

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 036/97-JGP, DE 14 DE AGOSTO DE 1.997.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de imóveis a seguir identificados e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou e, eu, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação condicionada à **REDE RECORD DE RADIO E TELEVISÃO**, por sua sucursal de BRASÍLIA-DF - com endereço à SRT/Sul, Qd. 701 - lote 10 R, Ed. RECORD, dos lotes números 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), da Quadra nº 53 (cinquenta e três), com a extensão superficial total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), do loteamento denominado “Parque Laguna 2”, para construção de abrigo e posterior instalação de todo o equipamento necessário a captação e retransmissão de sinal da **REDE RECORD DE TELEVISÃO DE BRASÍLIA**, no Município de Formosa.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos serviços acima não poderá exceder 06 (seis) meses, a partir da data de recebimento da respectiva escritura de doação.

Art. 3º - Deverá constar da mesma escritura de doação que o imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município, caso seja desvirtuado das finalidades expressas no artigo 1º, bem como não sendo atendida a condição de tempo para conclusão dos serviços que motivaram esta doação, especialmente quanto à captação e retransmissão de sinal neste Município, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no “placard” de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A.R. Muniz
Chefe da Seção de Legislação e Documentação